

Processo nº 25/2021-22

Decisão em Processo Sumário

Em face do relatório do árbitro do jogo realizado no dia 05/03/2022, no campo da Tapada, relativo ao Campeonato Nacional S16, entre as equipas da AEIS Agronomia e o C. R. Técnico, determinou o Conselho de Disciplina a aplicação de sanção ao jogador do CR Técnico, **Miguel Carriço Dias Abreu Pereira**, titular da **licença nº 50260**, a quem são imputados, pelo árbitro da partida, os seguintes

Factos:

O jogador Miguel Carriço Dias Abreu Pereira, licença nº 50260, nº 18 do CR. Técnico, foi expulso por uma placagem alta, sem qualquer mitigação.

Fundamentos:

Com o comportamento descrito, o jogador arguido praticou a infração prevista na alínea bb2) do Artigo 30º do Regulamento de Disciplina (placagem perigosa sobre jogador incluindo a placagem ou tentativa de placagem acima da linha dos ombros), punível com uma suspensão de atividade de 12 (doze) a 30 (trinta) semanas.

O jogador arguido agiu deliberadamente, de forma livre e consciente, bem sabendo ser ilícita e proibida a sua conduta.

O jogador não tem sanções disciplinares anteriores registadas na sua ficha, o que é circunstância atenuante prevista na alínea a) do Artigo 8º do Regulamento de Disciplina.

Tratando-se de um jogo do escalão Sub-16, a sanção a aplicar será reduzida a 1/3 (um terço), ao abrigo do disposto no Artigo 36º, nº 1 do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby, sendo aplicável o processo sumário, em face das disposições conjugadas do Artigo 44º e Artigo 5º do mesmo Regulamento.

O Conselho de Disciplina fundamenta a sua decisão no relatório do árbitro do jogo.

Decisão:

O Conselho de Disciplina decide aplicar ao jogador arguido, **Miguel Carriço Dias Abreu Pereira**, titular da **licença nº 50260**, a sanção de **4 (quatro) semanas de suspensão**, nos termos da alínea bb2) do Artigo 30º e do nº 1 do Artigo 36º, ambos do Regulamento de Disciplina.

Nos termos do nº 1 do Artigo 19º do Regulamento de Disciplina, o tempo de suspensão preventiva é contado para efeitos de cumprimento da sanção, pelo que a mesma terá o seu termo no dia **03/04/2022**.

Notifique-se a presente decisão final ao jogador arguido, através do respetivo clube.

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

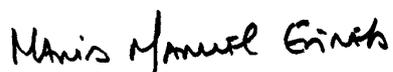
Lisboa, 11 de março de 2022

O Conselho de Disciplina:

Noel Cardoso (Presidente)

José Manuel Martins da Silva

Maria Manuel Estrela (Relatora)



Paulo Santos Silva

Ricardo Dias